

CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE GRACA ARANHA

Estudo Técnico Preliminar 31/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63094.000823/2026-09

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva de caldeiras de 200 litros e 500 litros pertencentes ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA). Os equipamentos encontram-se instalados nas dependências das cozinhas e são essenciais para o funcionamento adequado das atividades de preparo de alimentos, sendo utilizados diariamente no apoio à alimentação do efetivo da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM) e demais usuários do Centro de Instrução.

2.2. A contratação dos serviços de manutenção corretiva é necessária para restabelecer e garantir o pleno funcionamento das caldeiras, assegurando a continuidade do serviço de alimentação prestado no CIAGA. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desses equipamentos compromete diretamente a produção de refeições, podendo impactar negativamente o atendimento ao efetivo diário, estimado em grande contingente de alunos, militares e servidores civis. O serviço enquadra-se como Prestação de Serviço Não Continuado, de caráter pontual, e deverá contemplar diagnóstico técnico, identificação de falhas, reparos necessários, substituição de componentes danificados, testes operacionais e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.3. O quantitativo total a ser atendido corresponde à manutenção corretiva de 02 (duas) caldeiras, sendo 01 (uma) com capacidade de 200 litros e 01 (uma) com capacidade de 500 litros. A definição desse quantitativo decorre do levantamento realizado nas instalações do CIAGA, que identificou a necessidade de intervenção técnica nesses equipamentos específicos. A execução dos serviços deverá assegurar que ambas as caldeiras retornem à plena operação, garantindo eficiência, segurança e continuidade das atividades de alimentação institucional.

2.4. Para esclarecimentos de dúvidas dos Licitantes e para o envio das propostas para análise, o contato principal no CIAGA é o Primeiro-Tenente Ighor Almeida Fitzner do Nascimento, Encarregado da Divisão de Municiamento, que pode ser contatado pelo e-mail ighor.almeida@marinha.mil.br ou pelo telefone (21) 3505-3100.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão do Municiamento	SO-CO Quelton

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando cabíveis, na execução do objeto:

4.2.1. utilização de produtos e insumos adequados às normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente aqueles que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, quando aplicável;

4.2.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

4.2.3. observância das normas aplicáveis quanto à emissão de ruídos provenientes de equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 20/1994, quando aplicável;

4.2.4. fornecimento aos empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à execução segura dos serviços;

4.2.5. realização da correta segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive resíduos metálicos, oleosos ou contaminantes, quando houver, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.6. observância das Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à manutenção de equipamentos térmicos e ao gerenciamento de resíduos.

4.3. Será dada prioridade à utilização de materiais e insumos reciclados e/ou recicláveis, conforme art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, sempre que tecnicamente viável.

4.4. Como diretriz de sustentabilidade, deverão ser observados os cuidados com os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 4º, incisos I, II, III, IV, VI e VII, do Decreto nº 7.746/2012:

4.4.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.2. preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, quando possível;

4.4.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

4.4.4. utilização de práticas que reduzam a geração de resíduos e a pressão sobre recursos naturais;

4.4.5. garantia de origem ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

4.5. A contratada deverá colocar à disposição da Administração todas as informações técnicas necessárias à correta operação e manutenção dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, manuais, relatórios técnicos e orientações em língua portuguesa, sem ônus adicional.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

4.7. O prazo de garantia dos serviços prestados e das peças eventualmente substituídas será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias adicionais que venham a ser ofertadas pela contratada.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 16h00.

4.8.1. Para informações e agendamento da vistoria, o contato principal no CIAGA é o Primeiro-Tenente Ighor Almeida Fitzner do Nascimento, Encarregado da Divisão de Município, que pode ser contatado pelo e-mail ighor.almeida@marinha.mil.br ou pelo telefone (21) 3505-3100.

4.8.2. A vistoria deverá contemplar a verificação das condições das caldeiras de 200 litros e 500 litros, suas instalações, acessos, sistemas associados e eventuais restrições operacionais, devendo a contratada considerar todas as condições observadas para a adequada execução dos serviços.

4.8.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente por meio do e-mail informado, sendo disponibilizados horários distintos para cada interessado.

4.8.4. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e comprovação de vínculo com a empresa.

4.8.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das condições do local, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

Amostra

4.9. Não se aplica a exigência de apresentação de amostras para o objeto desta contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza técnica, cuja avaliação se dará por meio da análise documental, qualificação técnica e comprovação de capacidade operacional da contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado de prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos térmicos, incluindo caldeiras de pequeno e médio porte, possui capacidade de atender à presente contratação em sua totalidade.

5.2. A equipe responsável pela elaboração deste estudo, após prospecção e análise das alternativas disponíveis, concluiu que existem empresas especializadas aptas a executar serviços de manutenção corretiva em caldeiras, com fornecimento de peças, atendendo integralmente às necessidades do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), sem restrições relevantes.

5.3. A contratação pretendida não apresenta restrição à competitividade, tendo em vista que os serviços demandados possuem características comuns no mercado, com especificações técnicas usuais e amplamente conhecidas, contando com número suficiente de fornecedores capazes de executar o objeto com qualidade e segurança.

5.4. O serviço é enquadrado como não continuado, de caráter pontual, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, especialmente no que se refere à manutenção corretiva de equipamentos industriais.

5.5. Para a execução deste tipo de serviço, verifica-se a existência de número razoável de empresas especializadas no mercado, incluindo prestadores que atuam na manutenção de sistemas térmicos, equipamentos de cozinha industrial e caldeiras de diferentes capacidades.

5.6. O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a fontes oficiais de contratações públicas, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações similares, práticas de mercado, condições de execução e parâmetros de preço para serviços equivalentes.

Das Soluções

5.7. Solução 1: Buscar atas de registro de preços vigentes ou intenções de registro de preços (IRP) disponíveis para adesão, que contemplem serviços de manutenção corretiva de caldeiras com características compatíveis com as necessidades do CIAGA.

5.8. Solução 2: Realizar processo licitatório próprio para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de caldeiras, com fornecimento de peças.

Da Análise

5.9. Solução 1 – Não foram identificadas atas de registro de preços vigentes que contemplem, de forma adequada, a descrição dos serviços e as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda do CIAGA, especialmente quanto às características dos equipamentos (caldeiras de 200L e 500L) e às condições de execução.

5.10. Solução 2 – Mostra-se plenamente viável a realização de processo licitatório próprio, a ser conduzido pelo setor competente do CIAGA, permitindo a definição precisa das especificações técnicas, condições de execução e exigências contratuais, de modo a garantir o adequado atendimento da necessidade administrativa.

Da Conclusão

5.11. Diante da necessidade de restabelecer e assegurar o funcionamento adequado das caldeiras utilizadas nas atividades de alimentação do CIAGA, a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, conforme especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.12. Dessa forma, conclui-se que a realização de processo licitatório próprio constitui a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração, por permitir maior controle sobre as condições da contratação, melhor adequação às necessidades específicas do CIAGA e garantia da continuidade das atividades essenciais relacionadas ao preparo de refeições.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante da necessidade de restabelecer e garantir o funcionamento adequado das caldeiras de 200 litros e 500 litros utilizadas nas atividades de preparo de alimentos no Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), a solução adotada por esta Administração, em consonância com as práticas dos Órgãos e Entidades Públicas, consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, conforme especificações técnicas e quantitativos que serão definidos no Termo de Referência.

6.2. A necessidade da contratação dos serviços de manutenção corretiva das caldeiras foi devidamente demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.3. Os requisitos da contratação foram estabelecidos no item 4 deste ETP, contemplando aspectos técnicos, operacionais, de segurança e sustentabilidade necessários à adequada execução do objeto.

6.4. As possíveis soluções de atendimento à demanda foram analisadas no item 5 deste ETP, tendo sido considerada a viabilidade e vantajosidade da contratação por meio de licitação própria.

6.5. Dessa forma, está evidenciado que a contratação dos serviços de manutenção corretiva das caldeiras é medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades de alimentação no CIAGA, bem como para garantir a segurança operacional dos equipamentos e dos usuários, evitando riscos de falhas, paralisações ou acidentes decorrentes do funcionamento inadequado dos sistemas.

6.6. Considerando a natureza do serviço, caracterizado como não continuado e com especificações técnicas objetivamente definidas, o processo licitatório será conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais adequada, eficiente e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) corresponde à prestação de serviços de manutenção corretiva em 02 (duas) caldeiras, sendo 01 (uma) com capacidade de 200 litros e 01 (uma) com capacidade de 500 litros, conforme detalhamento a ser apresentado na tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

7.2. A estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento técnico realizado nas instalações do CIAGA, que identificou a necessidade de intervenção corretiva nos referidos equipamentos, considerando seu estado atual de funcionamento e a criticidade de sua utilização nas atividades de preparo de alimentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.150,00

8.1. Com base na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

8.2. A estimativa de preços foi realizada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que dispõe sobre diretrizes para o processo administrativo de pesquisa de preços nas aquisições de bens e contratações de serviços. Para tanto, foi observado o seguinte procedimento, de acordo com o inciso I do art. 5º da referida Instrução Normativa:

8.2.1. utilização de valores obtidos em sistemas oficiais de governo, considerando contratações similares de serviços de manutenção corretiva de equipamentos térmicos e industriais, com composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, observado o índice de atualização de preços aplicável;

8.2.2. utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Painel de Preços como fontes prioritárias de consulta, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, por sua capacidade de centralizar dados de contratações públicas e fornecer parâmetros oficiais e confiáveis para a formação do valor estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de manutenção corretiva das caldeiras se justifica pela necessidade de execução integrada dos serviços, garantindo a responsabilidade técnica unificada e a qualidade da solução adotada, critérios que se sobrepõem à regra geral de parcelamento.

9.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, tal regra pode ser excepcionada quando a divisão do objeto puder comprometer a eficiência, a padronização ou a qualidade da execução dos serviços, como no presente caso.

9.3. Ao contratar a manutenção corretiva das caldeiras em parcela única, com um único fornecedor, a Administração assegura um ponto único de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, abrangendo o diagnóstico, o fornecimento de peças, a realização dos reparos e os testes operacionais. Essa abordagem proporciona vantagens relevantes, tais como:

9.3.1. Padronização e Qualidade Técnica: A contratação unificada garante que todos os serviços sejam executados sob os mesmos critérios técnicos, padrões de qualidade e procedimentos operacionais, assegurando uniformidade nos reparos e na substituição de componentes, o que é essencial para o correto funcionamento dos equipamentos.

9.3.2. Redução de Riscos Operacionais: A centralização da execução em um único contratado reduz o risco de incompatibilidade entre peças, falhas na integração dos serviços ou conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores, garantindo maior segurança na operação das caldeiras.

9.3.3. Eficiência na Gestão Contratual: A existência de um único contrato simplifica a fiscalização, o acompanhamento e a aplicação de eventuais penalidades, além de otimizar a comunicação entre a Administração e o contratado.

9.4. Dessa forma, a decisão de não parcelar o objeto mostra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo ao princípio da eficiência e garantindo a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva das caldeiras, com maior segurança, qualidade e confiabilidade para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), especialmente no que se refere à garantia da continuidade das atividades de apoio logístico, notadamente o preparo de alimentação para o efetivo da Organização Militar.

11.2. O Plano de Contratações Anual (PCA), conforme regulamentação constante no Decreto nº 10.947/2022, tem como objetivos racionalizar as contratações, garantir o alinhamento das despesas com os instrumentos de governança existentes, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar ao mercado fornecedor as intenções de aquisições e contratações a serem operacionalizadas no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

11.3. A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento das necessidades do CIAGA, sendo essencial para assegurar a manutenção e o pleno funcionamento das caldeiras utilizadas nas atividades de alimentação, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais e para o cumprimento da missão institucional da Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação dos serviços de manutenção corretiva das caldeiras, nos moldes propostos, são a fiel observância dos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, ao planejamento e à obtenção de resultados que atendam ao interesse público.

12.2. O benefício direto da contratação consiste em restabelecer e garantir o pleno funcionamento das caldeiras de 200 litros e 500 litros, assegurando a continuidade das atividades de preparo de alimentos no âmbito do CIAGA, com condições adequadas de segurança, confiabilidade e eficiência operacional.

12.3. Como benefícios indiretos, destacam-se a redução do risco de paralisação das atividades de alimentação, a mitigação de riscos operacionais e de segurança associados ao funcionamento inadequado dos equipamentos, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de trabalho dos operadores, contribuindo, ainda, para o adequado cumprimento da missão institucional do CIAGA.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências de adequação significativa de infraestrutura para a execução dos serviços de manutenção corretiva das caldeiras, tendo em vista que os equipamentos já se encontram instalados e em operação nas dependências do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA).

13.2. A Administração providenciará o acesso às áreas onde se encontram instaladas as caldeiras, bem como disponibilizará as condições necessárias para a execução dos serviços, tais como acesso à rede elétrica, pontos de água, quando aplicável, e demais facilidades operacionais indispensáveis.

13.3. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como adotar as medidas de segurança adequadas, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de manutenção corretiva das caldeiras pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente no que se refere à geração de resíduos provenientes da substituição de componentes, tais como peças metálicas, elementos de vedação, resíduos de incrustações internas, bem como eventual descarte de fluidos ou materiais contaminantes.

14.2. Adicionalmente, durante a execução dos serviços, poderá haver consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como a utilização de produtos químicos para limpeza e desincrustação dos equipamentos, os quais devem ser manuseados de forma adequada para evitar riscos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

14.3. Nesse sentido, a especificação técnica da contratação deverá contemplar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, exigindo da Contratada a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.4. Deverá ainda a Contratada adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, tais como o uso racional de recursos, a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente, quando possível, e a prevenção de vazamentos ou descartes inadequados, contribuindo para a execução sustentável do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva das caldeiras de 200 litros e 500 litros do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) mostra-se plenamente viável do ponto de vista técnico e econômico, sendo essencial para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a continuidade das atividades operacionais e a segurança das instalações.

15.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida é tecnicamente possível e devidamente fundamentada, considerando a necessidade de mão de obra especializada, utilização de ferramentas específicas e fornecimento de peças adequadas para a correta execução dos serviços. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação, por atender ao interesse público, garantir a eficiência operacional e estar em conformidade com os princípios e exigências legais aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO DE OLIVEIRA SALES

Equipe de apoio

IGHOR ALMEIDA FITZNER DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

RONALDO BASTOS PARAQUETT

Autoridade competente